DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3843/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10806/2019
PROTOCOLO	: 1999158
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO COSTA RICA/FUNDO MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADOS	: 1.WALDELI DOS SANTOS ROSA 2.ADRIANA MAURA MASET TOBAL
CARGOS	: 1.PREFEITO 2.SECRETÁRIA DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3926/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 47/2019
CONTRATADO	: GIANINI SARTORI SANTONI EIRELI ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE GATOS E CÃES MACHOS, DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE.
VALOR INICIAL	: R$ 83.199,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 47/2019 da celebração do Contrato Administrativo n. 3926/2019, entre o Município de Costa Rica por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa a Gianini Sartori Santoni Eireli - ME, tendo como objeto a contratação de empresa para serviços de castração de gatos e cães machos, de pequeno, médio e grande porte.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da **Análise n. 2865/2020** (pç.24, fls. 283-288), nos seguintes termos:

> **Regularidade** do processo licitatório **Pregão Presencial nº 47/2019** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 3926**, firmado entre o Município de Costa Rica, através de recursos do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 13.996.218-0001/90), e a empresa **Gianini Sartori Santoni Eireli ME** (CNPJ Nº 16.649.668/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3407/2020** (pç. 29, fl. 296-297), opinando pelo seguinte julgamento:

> I – pela **regularidade e legalidade** do Procedimento Licitatório, formalização do **Contrato nº 0058/2018** com fulcro nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 121 inciso I, e II da Resolução Normativa nº 98/2018;

II – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 47/2019 e da celebração do Contrato Administrativo n. 3926/2019, nos termos dos arts. 4º, III "a" (decisão), e 121, I, II, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde - (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 47/2019)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 47/2019 neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TCE/MS n. 88, de 2018).

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3926/2019

O Contrato Administrativo n. 3926/2019 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 3926/2019 (pç. 20, fls. 265) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (fls. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde - (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório, realizado por meio do (Pregão Presencial n. 47/2019) e da celebração do **Contrato Administrativo n. 3926/2019**, entre o Município de Costa Rica por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa a Gianini Sartori Santoni Eireli

- ME**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

tl